



RECURSOS COMPUTACIONAIS

N/SI/007/00

Data: 06/01/2020



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

RECURSOS COMPUTACIONAIS

Nota da versão:

Versão 00 – Regulamenta o uso aceitável dos recursos computacionais



RECURSOS COMPUTACIONAIS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA
- 4 CONCEITUAÇÃO
 - 4.1 Analisadores de Protocolo (*Sniffer*)
 - 4.2 Colaborador
 - 4.3 Empregado
 - 4.4 Extraquadro
 - 4.5 Recursos Computacionais
 - 4.6 Usuário
- 5 DIRETRIZES BÁSICAS
 - 5.1 Uso de Softwares ou Programas de Computador
 - 5.2 Uso das Estações de Trabalho
 - 5.3 Manutenção dos Recursos Computacionais de Uso Interno
 - 5.4 Uso do Equipamento de Impressão
 - 5.5 Uso do Correio Eletrônico
 - 5.6 Uso da Internet
 - 5.7 Acesso à Rede Corporativa
 - 5.8 Penalidades
 - 5.9 Conformidade
- 6 VIGÊNCIA



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

RECURSOS COMPUTACIONAIS

1 OBJETIVO

Definir as diretrizes para o uso aceitável dos recursos computacionais na Dataprev.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, extraquadro, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores e terceirizados da Dataprev.

3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA

Sigla	Função principal
CGSI	Órgão responsável pela segurança de informações
CTIR	Comissão responsável pelo tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais
DESO	Órgão responsável pela segurança da operação
DETI	Órgão responsável pela gestão de TI Interna

4 CONCEITUAÇÃO

4.1 Analisadores de Protocolo (*Sniffer*)

Dispositivo ou programa de computador utilizado para capturar e armazenar dados trafegando em uma rede de computadores. Pode ser usado por um invasor para capturar informações sensíveis (como senhas de usuários), em casos onde estejam sendo utilizadas conexões inseguras, ou seja, sem criptografia.

4.2 Colaborador

Entende-se como colaborador os servidores e empregados públicos não requisitados, os fornecedores e prestadores de serviços que, para efeito desta norma, utilizem recursos computacionais da Dataprev.

4.3 Empregado Efetivo

Entende-se como empregado efetivo aquele pertencente aos quadros da Empresa, ocupante de cargo estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Dataprev.

**RECURSOS COMPUTACIONAIS****4.4 Extraquadro**

Empregados contratados com características de demissibilidade ad nutum e os requisitados da administração pública.

4.5 Recursos Computacionais

Equipamentos servidores, estações de trabalho e terminais, equipamentos portáteis (*laptops, notebooks, netbooks, PDAs* e telefones celulares), dispositivos de conectividade (*switches* nível 2/nível 3, *switches* de conteúdo, roteadores, *modems, bridges, etc.*), produtos de segurança (*firewalls, IDS/IPS, concentradores VPN, etc.*), cartões inteligentes, meios físicos de tráfego, sistemas de armazenamento de informações digitais (bancos de dados, discos rígidos e mídias), impressoras, bem como seus respectivos suportes de infraestrutura tecnológica inseridos no ambiente computacional da Dataprev, de uso exclusivo para o interesse do serviço.

4.6 Usuário

Pessoa física, compreendendo empregados, extraquadro, estagiários, jovens aprendizes e colaboradores, autorizada a acessar o ambiente computacional da Dataprev.

5 DIRETRIZES BÁSICAS

O uso dos recursos computacionais disponibilizados destina-se, única e exclusivamente, à consecução das atividades relacionadas com as atribuições funcionais, visando atender os objetivos e interesses da Dataprev.

Os recursos computacionais disponibilizados aos usuários são de propriedade da Dataprev, cabendo a cada um o correto uso, observando os princípios da ética e legalidade, manutenção e guarda dos mesmos.

O uso dos recursos computacionais da Dataprev é permitido apenas aos usuários autorizados.

Não é permitido violar os lacres dos recursos computacionais bem como remover ou adulterar as etiquetas de patrimônio dos ativos da Dataprev.

O usuário deve devolver imediatamente e em perfeitas condições de uso e funcionamento os recursos computacionais disponibilizados para o exercício de suas atividades, no caso de rescisão ou término de sua prestação de serviço à Dataprev, ou quando solicitado, independente do motivo.

Caso ocorra suspeita de tentativa de violação de segurança da informação envolvendo os recursos computacionais da Dataprev, o fato deverá ser reportado imediatamente à Comissão de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – CTIR,

**RECURSOS COMPUTACIONAIS**

mantendo o sigilo e atendendo aos procedimentos e canais formalmente estabelecidos.

5.1 Uso de Softwares ou Programas de Computador

Os softwares ou programas de computador em uso na Dataprev devem ser inventariados e aprovados pelo órgão responsável pela TI Interna.

Os softwares instalados ou utilizados na Dataprev devem ser devidamente licenciados e obedecer aos termos de uso estabelecidos pelo fabricante.

Os programas de computador adquiridos pela Dataprev e os sistemas desenvolvidos internamente somente podem ser instalados nas estações de trabalho por técnico qualificado pertencente ao órgão responsável pela gestão de TI Interna ou por pessoa por ele autorizada. A instalação ocorrerá de forma direta – na estação de trabalho – ou remotamente, por meio da rede, devendo o programa constar, obrigatoriamente, na relação de produtos aprovados para uso interno.

Os usuários poderão instalar softwares fornecidos pela Central de Pacotes da Dataprev.

A simples presença do programa de computador na relação de produtos aprovados para uso interno não constitui autorização prévia para a sua instalação nas estações de trabalho, devendo-se considerar o número de licenças disponíveis.

É vedada a utilização de programas de código aberto que não tenham sido aprovados e testados pelo órgão responsável pela TI Interna ou que possam comprometer a segurança dos recursos de rede incluindo, mas não limitado a analisadores de tráfego (*sniffers*), mapeadores de portas (*portscans*) e clientes para redes anônimas.

Não constitui violação a utilização de ferramentas analíticas de monitoração, tais como analisadores de tráfego e mapeadores de portas, dentre outras, por técnicos pertencentes ao órgão responsável pela gestão de Segurança da Informação e Comunicações e pelo órgão responsável pela Segurança da Operação. A utilização dessas ferramentas analíticas deve ser autorizada pela chefia imediata, não podendo violar cláusulas de licenciamento, e terá como intuito o monitoramento de tráfego malicioso na rede, assim como a detecção de possíveis ataques e falhas na rede da Dataprev.

O órgão responsável pela TI Interna deve, preferencialmente, utilizar os dados cadastrados no Banco de Dados do Sistema de Gestão de Configuração – BDGC da Dataprev para realizar o gerenciamento das licenças de software em uso no ambiente de TIC interno, observando os requisitos contratuais celebrados.

É vedado o uso dos recursos computacionais para obtenção, armazenamento ou utilização de conteúdos que infrinjam a legislação sobre direitos autorais ou outra legislação ou norma em vigor – download de livros, músicas, vídeos, softwares piratas e outros que não foram adquiridos pela Dataprev.

**RECURSOS COMPUTACIONAIS**

Todo software instalado nos computadores, por padrão, é de posse da Dataprev, sendo vedada a cópia, uso de licença ou qualquer outra forma de disponibilização a terceiros.

5.2 Uso das Estações de Trabalho

As estações de trabalho da Dataprev devem seguir o padrão estabelecido pela norma que regulamenta a padronização de estações de trabalho no que diz respeito ao sistema operacional e aos demais programas de computador instalados.

O padrão deve ser revisado, atualizado periodicamente, conforme a necessidade, e publicado para conhecimento dos usuários.

O padrão estabelecido deve levar em conta os requisitos necessários para assegurar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações e do Manual de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev, preconizando o uso de padrões de mercado e, preferencialmente, softwares que estejam cobertos por contratos de suporte técnico do fabricante.

É vedada ao usuário a alteração da configuração do ambiente operacional da estação de trabalho. Tal procedimento só pode ser realizado por técnico qualificado pertencente ao órgão responsável pela gestão de TI Interna, de forma direta – na estação de trabalho – ou remotamente, por meio da rede.

Para utilização de microcomputadores particulares, portáteis ou não, na rede corporativa da Dataprev, o usuário deverá aceitar o gerenciamento do dispositivo pela Dataprev, inclusive por meio de software instalado no equipamento, bem como aceitar os termos apresentados pelo órgão responsável pela TI Interna. Os dados corporativos armazenados nesses dispositivos poderão ser apagados por decisão da Dataprev.

Todo usuário, quando não estiver utilizando a estação de trabalho, deve efetuar um bloqueio de segurança utilizando as teclas de atalho no teclado *Win+L* ou *Ctrl+Alt+Del* e selecionar a opção “Bloquear” ou, ainda, efetuar *logoff* da rede.

Cada usuário deve possuir credenciais (nome de usuário e senha) para acesso à estação de trabalho, nos ambientes de rede com ou sem domínio. Estas credenciais são pessoais, sigilosas e intransferíveis.

O usuário desligará sua estação de trabalho (monitor, CPU e estabilizador) ao final do expediente, exceto para as atividades que necessitem de um processamento fora do horário do expediente ou quando solicitado pelo órgão responsável pela TI Interna.

O usuário administrador do sistema operacional das estações de trabalho é de acesso restrito aos técnicos pertencentes ao órgão responsável pela TI Interna ou por ele autorizado.

O acesso às estações de trabalho com privilégio administrativo só pode ser utilizado caso autorizado pelo órgão responsável pela TI Interna.

**RECURSOS COMPUTACIONAIS**

Os equipamentos corporativos de informática que possibilitem o uso de software antivírus devem possuir o mesmo instalado, ativado e atualizado.

Não é permitido desativar os programas usados para reconhecimento automático de vírus de computador bem como as rotinas de atualização que foram configuradas nas estações de trabalho pelos administradores de sistema.

Não é permitida a instalação de outro software de antivírus nas estações de trabalho que não seja o padrão estabelecido pela Dataprev.

É vedada a instalação de qualquer hardware que não seja de propriedade da Dataprev nos equipamentos que compõem a estrutura de TIC para uso interno.

Qualquer solicitação relacionada à estação de trabalho deve ser realizada mediante abertura de chamado no Sistema de Gestão de Atendimento da Dataprev, junto órgão responsável pela TI Interna.

5.3 Manutenção dos Recursos Computacionais de Uso Interno

Os serviços de substituição ou manutenção corretiva ou preventiva das estações de trabalho e dos softwares somente poderão ser executados pelo órgão responsável pela TI Interna ou por demais órgãos previamente autorizados por este.

Os equipamentos corporativos de informática somente poderão ser manuseados ou abertos com o objetivo de reparo pelo órgão responsável pela TI Interna ou por terceiros, contratados para o serviço.

O usuário deve informar imediatamente o canal interno de suporte da Dataprev quando verificar a ocorrência de qualquer avaria, dano ou defeito dos equipamentos corporativos de informática disponibilizados para execução de suas atividades, bem como sua perda, furto, roubo ou indisponibilidade.

5.4 Uso do Equipamento de Impressão

Os equipamentos de impressão destinam-se, única e exclusivamente, à consecução das atividades de interesse da Dataprev.

A sustentabilidade ambiental é elemento-chave na utilização do serviço – a impressão de documentos deve ser evitada sempre que possível.

Deve-se buscar, preferencialmente, a tramitação de processos administrativos na forma eletrônica, fazendo uso da impressão apenas nos casos onde for requerido assinatura ou carimbos impressos.

Toda impressão realizada por meio dos equipamentos corporativos deve estar associada a um único usuário.

**RECURSOS COMPUTACIONAIS**

Informações sobre o número de páginas e título dos documentos, assim como data e hora da impressão devem ser registradas e mantidas por tempo determinado pelo órgão responsável pela TI Interna.

Sempre que possível e visando a sustentabilidade ambiental, a impressão deverá estar configurada para utilizar a frente e o verso da folha.

Quando a quantidade de papel, na bandeja das impressoras, estiver no final, deve ser providenciado o reabastecimento, evitando assim problemas na impressão ou acúmulo de trabalhos na fila de impressão.

As impressoras coloridas devem ser usadas somente para documentos que estejam em sua versão final e não para testes ou rascunhos.

As trocas de cartuchos, toner ou fitas de impressora devem ser realizadas por pessoas capacitadas, evitando danos às impressoras. Caso seja necessária alguma manutenção no equipamento, esta deverá ser solicitada ao órgão responsável pela TI Interna, por meio de chamado no Sistema de Gestão de Atendimento da Dataprev.

5.5 Uso do Correio Eletrônico

Deve ser observado o documento normativo que estabelece as diretrizes para o uso seguro dos sistemas computacionais para os serviços de mensagens eletrônicas da Dataprev.

5.6 Uso da Internet

Deve ser observado o documento normativo que estabelece as diretrizes para o acesso à Internet por usuário utilizando equipamento conectado à rede da Dataprev.

5.7 Acesso à Rede Corporativa

A rede corporativa da Dataprev somente poderá ser utilizada para atividades de cunho institucional.

Violações de sistemas ou de segurança da rede corporativa são práticas proibidas e resultam na responsabilização cível e criminal de seu infrator.

A Dataprev poderá investigar qualquer incidente envolvendo violações de sistemas ou de segurança da rede corporativa.

5.8 Penalidades

O não cumprimento das diretrizes, restrições e procedimentos desta norma, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei e nos regulamentos internos da Dataprev.



RECURSOS COMPUTACIONAIS

5.9 Conformidade

O órgão responsável pela gestão de TI Interna deve monitorar a implementação desta norma considerando, não exaustivamente, os seguintes indicadores:

- Uso de licenças de software;
- Softwares presentes nas estações de trabalho;
- Índices de Atualização de softwares em estações de trabalho;
- Índices de uso de equipamentos de impressão.

6 VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir desta data.

CONRADO PEREIRA ROSA
COORDENADOR GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Responsável pela elaboração

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
Responsável pela chancela

ISABEL LUIZA SANTOS
PRESIDENTE SUBSTITUTA
Responsável pela aprovação



Assinado digitalmente por:

Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (Aprovador)

Jose Ivanildo Dias Junior (Chancelador)

Conrado Pereira Rosa (Elaborador)